



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2026

Instrumento Transferegov nº 985071 | Termo de Fomento SEI nº 2591703 | Concedente:  
Ministério da Cultura

As partes abaixo qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO Nº 007/2026**", decorrente do processo de seleção realizado por meio do Edital de Contratação nº 007/2026, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), atualizada pela Lei nº 13.204/2015, e demais normas aplicáveis:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Razão Social: Sociedade Musical Lira da Esperança CNPJ: 30.403.596/0001-31 Endereço: Praça Padre Martins, 21, Centro Laje do Muriaé – RJ, CEP: 28.350-000 E-mail: presidencia@liradaesperanca.com.br Representante: Araceli de Rezende Silva Cargo: Presidente e Maestro	Nome: Nícolas Oliveira Rodrigues CNPJ: 65.721.156/0001-07 Endereço: Rua Ferreira Cesar, 94, apto 231 Laje do Muriaé/RJ – CEP 28.350-970 Objeto: Oficineiro de Percussão Representante: Nícolas Oliveira Rodrigues

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Oficineiro de Percussão**, conforme especificações do Edital de Contratação nº 007/2026, visando atender a **Etapa 12 da META 2** do Instrumento Transferegov nº 985071, com oferta mensal de aulas voltadas ao instrumento de percussão.

1.2 As atividades do Oficineiro de Percussão abrangem:

- I Elaborar um plano de aula com objetivos claros de aprendizagem, ajustado ao nível dos alunos (iniciante, intermediário ou avançado);
- II Preparar repertórios que atendam os interesses e habilidades dos participantes;
- III Planejar exercícios práticos e teóricos: técnicas de rudimentos básicos, leitura rítmica e notação musical, coordenação motora e independência entre os membros;
- IV Incorporar conteúdos culturais e contextos históricos dos estilos rítmicos ensinados;
- V Organizar apresentações musicais (recitais) em que os participantes possam demonstrar o aprendizado;
- VI Incentivar a criação de arranjos rítmicos para os eventos do projeto;
- VII Integrar práticas de palco, ajudando os alunos a lidar com a ansiedade ao tocar em público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços com carga horária de **8 (oito) horas mensais**, conforme cronograma de oficinas mensais definido de comum acordo com a CONTRATANTE.

2.2 Os detalhes e quantitativos do serviço são:

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
-----------	---------------	--------------



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

Oficineiro de Percussão – elaboração de planos de aula, execução de oficinas mensais e acompanhamento pedagógico dos alunos	8 h/mês	<b>R\$ 1.625,00</b>
<b>DURAÇÃO DO CONTRATO</b>	8 meses	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 13.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato é de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

**3.2** A execução das atividades deverá observar o cronograma do projeto aprovado no âmbito do Instrumento Transferegov nº 985071, conforme a Etapa 12 da META 2 do Cronograma Físico.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** O valor mensal deste Contrato é de R\$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) pelo período de 8 (oito) meses.

**4.2** O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** posterior à conclusão e entrega das atividades de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida referente aos serviços executados no período.

**4.3** O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, ao cumprimento das horas e atividades previstas e à aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

**4.4** Os recursos são provenientes do Termo de Fomento celebrado com o Ministério da Cultura (SEI nº 2591703), sendo vedada qualquer despesa em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- VIII* Executar os serviços objeto deste Contrato com qualidade, nos prazos e condições estabelecidos no cronograma do projeto;
- IX* Cumprir integralmente a carga horária mensal prevista, conforme acordo com a CONTRATANTE;
- X* Elaborar e executar plano de aula com objetivos claros, ajustado ao nível dos alunos;
- XI* Emitir Nota Fiscal/Fatura válida referente a cada mês de serviços executados;
- XII* Manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, apresentando certidões quando solicitado;
- XIII* Participar das atividades de monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto, fornecendo relatórios, listas de presença e registros fotográficos;
- XIV* Arcar com todos os encargos fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços na condição de MEI.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- XV* Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, condicionados à apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida e ao cumprimento das obrigações contratuais;



**Sociedade Musical Lira da Esperança**  
**Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ**  
**CEP: 28.350-000**  
**CNPJ: 30.403.596/0001-31**

XVI Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução dos serviços;

XVII Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e cronograma estabelecidos;

XVIII Publicar este contrato no sítio eletrônico da entidade (<https://liradaesperanca.com.br/>), em cumprimento ao princípio da transparência (art. 11 da Lei nº 13.019/2014).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada período de execução: relatório de atividades, lista de presença assinada, registros fotográficos e demais comprovantes exigidos pelo Concedente, em conformidade com as normas de prestação de contas do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

8.2 A rescisão imediata será cabível em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a critério da parte inocente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

9.1 Este contrato, em atendimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, será publicado no sítio eletrônico da **Sociedade Musical Lira da Esperança** (<https://liradaesperanca.com.br/>) e mantém-se acessível à fiscalização do Concedente e da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje do Muriaé, 26 de março de 2026.

---

#### **CONTRATANTE**

Araceli de Rezende Silva  
Presidente e Maestro  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

---

#### **CONTRATADA**

Nícolas Oliveira Rodrigues  
Oficineiro de Percussão  
CNPJ: 65.721.156/0001-07